



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2021 De 19 de novembro de 2021

*“Institui o Programa de Regularização de Ampliações e Execução de Construções, Regularização de Telheiros e Edificações Irregulares e/ou Clandestinas, na forma que especifica”.*

**JOSÉ GUILHERME GOMES**, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Programa de Regularização de Ampliações e Execuções de Construções, Regularização de Telheiros e Regularização de Edificações Irregulares e/ou Clandestinas, com finalidades residenciais e ou comerciais, na forma desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** - A regularização de ampliações e execuções de construções, a regularização de telheiros e a regularização de edificações irregulares e/ou clandestinas, com finalidades residenciais ou comerciais, ficarão isentas do pagamento de quaisquer taxas para a aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal de Riversul, observado o seguinte:

**I** - Execução de construções de muros, calçadas, pinturas, demolição, bem como obras que não alterem as características originais do imóvel, independentemente da Zona de Influência;

**II** - Regularização de habitações, junto aos imóveis localizados na Zona 3, definida pela Lei Municipal nº 1.659, de 06 de março de 2017, que define as Zonas de Influência ou aquelas em que as famílias beneficiárias tenham renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;

**III** - Execução de construções, junto aos imóveis localizados na Zona 3, ou qualquer outra Zona de Influência, desde que as famílias beneficiárias tenham renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

**Parágrafo único.** Para que os interessados possam obter os benefícios previstos no “caput” deste artigo, deverão apresentar requerimento junto à Prefeitura, acompanhado de planta para edificação em alvenaria ou *croqui* para telheiro, independentemente de pagamento de qualquer taxa.

**Art. 3º.** - Poderão ser beneficiadas com a regularização de que trata esta Lei Complementar as ampliações e construções irregulares e/ou clandestinas que atendam as seguintes condições:

**I** - não estejam localizadas em área de risco;

**II** - não estejam localizadas em áreas de proteção ambiental ou áreas de preservação permanente;

**III** - não estejam localizadas em áreas que tenham sido declaradas de utilidade pública;

**IV** - não incorram em invasão de quaisquer áreas públicas, tais como passeios, vias, faixas destinadas a alargamento de vias, áreas de propriedade pública e outras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**Art. 4º.** - A Prefeitura Municipal de Riversul, por intermédio da fiscalização do órgão municipal competente, poderá, a qualquer tempo, determinar vistoria na edificação para decidir a efetiva expedição de alvará para verificar a veracidade das informações.

**Parágrafo único.** Havendo constatação de divergência, o interessado será notificado para saná-la, dentro do prazo legal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 5º.** - Se necessário, esta Lei Complementar deverá ser regulamentada por decreto municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 19 de novembro de 2021.

**JOSÉ GUILHERME GOMES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

**Fernando Marçal Moreno**  
Diretor de Administração